



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 772, DE 2017

Requer, em conformidade com o art. 255, II, c, 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 116, de 2017, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), constante do despacho inicial de tramitação tramite também na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde será analisado o mérito.

AUTORIA: Senador Hélio José (PMDB/DF)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, em conformidade com o art. 255, II, c, 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 116, de 2017, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), constante do despacho inicial de tramitação tramite também na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde será analisado o mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2017, de autoria da nobre senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE), tem por objetivo regulamentar o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, instituindo avaliação periódica dos servidores públicos da União, Estados e Municípios, e sobre os casos de exoneração por insuficiência de desempenho.

O despacho inicial de distribuição determinou que a matéria fosse analisada, em caráter terminativo, somente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A matéria tem repercussão sobre todo o funcionamento do serviço público e afeta o modo de exercício da estabilidade e das garantias dos servidores, direito constitucionalmente garantido ao exercício da função pública.

Apesar de haver dúvida sobre se é possível um projeto de iniciativa de senador tratar de servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF art 61, §1º, II, c), essa dúvida bem cabe à CCJ sanar, porém é próprio da Comissão de Assuntos Sociais (RISF, art. 100) tratar das relações de trabalho e outros assuntos correlatos. Assim como cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisar a garantia de direitos.

Nas Comissões acrescentadas o tema poderá ser analisado, no mérito, com maior profundidade, dando-se condições para que sejam ouvidas partes interessadas, verificadas, com atenção, as experiências internacionais e a avaliada a legislação já aplicada no País ao tema.

Sala das Sessões,

Senador Hélio José